DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Licitações e Contratos	52
Extrato	52
Aviso de Licitação	52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.667, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Andradina e o Hospital Regional de Ilha Solteira e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Andradina e o Hospital Regional de Ilha Solteira, com objetivo de apoiar financeiramente, no âmbito do Programa Pró Santa Casa-2, conforme minuta do convênio anexo e Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 04	Média e Alta Complexidade
10 302 0025	Aperfeiçoamento do sistema Único de Saúde
10 302 0025 2042 0000	Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
310.000	Tesouro

Fonte 01 - Ficha 298

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 78, de 17 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, bem como da Lei Complementar nº 74, de 30 de junho de 2017 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2018.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

MINUTA DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA CELEBRAM ENTRE SI O CONVÊNIO A SEGUIR

Nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João de Altayr Domingues, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 3.160.944-2 /SSP-SP e CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Av. Humberto Lietdke, nº 1.622, Centro, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como MUNICÍPIO; e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA, qualificada como Organização Social de Saúde, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 43.535.210/0001-97, inscrita no CREMESP sob nº 902968 com sede na Avenida Guanabara n.º 730, Centro, com estatuto devidamente registrado no Cartório de registro de Títulos e Documentos sob nº 12 Livro A- fls 15 em 13 de setembro de 1994, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Andradina-SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Fábio Antônio Óbici, portador da cédula

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de identidade RG nº 126.670.237, inscrito no Cadastro de pessoas físicas CPF nº 092.739.258-55 doravante simplesmente denominada CONVENIADA, resolvem celebrar a presente pactuação devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de em ___de _____ de 2018, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto apoiar financeiramente a IRMANDADE SANTA CASA DE ANDRADINA, no âmbito do Programa Pró Santa Casa -2, com recursos do Governo do estado de São Paulo e do Município de Pereira Barreto, bem como aperfeiçoar a organização regional de assistência Hospitalar e aos recursos hospitalares de saúde e a qualidade de assistência prestada nas ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto do convênio encontram-se discriminados no Plano Operativo, ANEXO I, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais e de setembro de serão prestados pelo estabelecimento IRMANDADE SANTA CASA DE ANDRADINA, CNES nº 2082691, situado à Av. Guanabara, nº 730, Bairro Centro, na cidade de Andradina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido no Plano Operativo e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PROCEDIMENTOS

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar exames de ressonância magnética de acordo com as quantidades descritas no PO:

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Procedimentos em média e alta complexidade

1 – procedimento/serviço de diagnose para a realização de até 78 (setenta e oito) exames de ressonância Magnética;

2 – Realizar procedimentos em média e alta complexidade pactuado entre os gestores de acordo com a necessidade do município acordados na CIR;

3 – Implantar pesquisa de satisfação dos usuários de atendimentos e atingir 80% o índice de satisfação “bom e ótimo”;

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV – a prescrição de medicamentos de observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimentos de metas e indicadores de qualidade para os procedimentos decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de entendimento para ações de saúde;

b) elaboração do Plano Operativo;

c) educação permanente de recursos humanos; e

d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II – do MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos procedimentos acordados, e

d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – definição das metas físicas dos serviços de diagnose/procedimento, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste convênio, considerem-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1 – o membro de seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para a Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

II – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

III – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IV – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

V– Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica;

VI – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VII – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

VIII – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

IX – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

X – Atender as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Humanização;

XI – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XII – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Para efeito de remuneração os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela do SUS);

XIV – Os registros dos atendimentos, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

A CONVENIADA receberá mensalmente do MUNICÍPIO/FMS os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA -2, instituído pelo governo do estado de São Paulo através do decreto Estadual 52.423 de 29 de novembro de 2007, bem como recursos provenientes do Município a título de contrapartida, conforme valores constantes do Plano Operativo em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada observadas as decisões

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

da CIR (Comissão Intergestora Regional).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste convênio, relativamente à parcela do município correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 04	Média e Alta Complexidade
10 302 0025	Aperfeiçoamento do sistema Único de Saúde
10 302 0025 2042 0000	Atenção a Média e alta Complexidade
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
310.000	Tesouro
Fonte 01	Ficha 298

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas no PLANO OPERATIVO:

I ¬– A entidade Conveniada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município

II – O MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento dos procedimentos realizados

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, á CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As prestações de contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO ¬– Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Secretaria Estadual da Saúde e do MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

PARÁGRAFO QUINTO- Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

c) relatório anual até 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do exercício (31 de dezembro), contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal de maior Circulação Regional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA ALTERAÇÃO

As alterações para exclusão ou inclusão de serviços ou modificações de valores decorrentes de alterações das normatizações expedidas pelo Ministério da Saúde, far-se-ão por simples aditamentos, devendo-se proceder à substituição do Plano Operativo que ficam desde já autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, que fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pela Secretaria Estadual da Saúde da obrigação do pagamento dos valores constantes do PROGRAMA PRÓ SANTA CASA-2, constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE exonerada do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto, ___de _____ de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

FÁBIO ANTÔNIO ÓBICI

Provedor da Santa Casa de Andradina

Testemunhas:

1.ª _____

Nome :-

RG :-

2.ª _____

Nome :-

RG :-

MINUTA DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E O HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA CELEBRAM ENTRE SI O CONVÊNIO A SEGUIR

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João de Altayr Domingues, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 3.160.944-2 /SSP-SP e CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Av. Humberto Lietdke, nº 1.622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como MUNICÍPIO; e a ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.221.255/0034-09, com sede na Alameda Bahia n.º 618, Centro na cidade de Ilha Solteira - SP, neste ato representada por seu Pe. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI, portador da cédula de identidade RG nº 7.291.999, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 036.126.158-66, residente e domiciliado na Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, km 03- Zona Rural no município de Jaci-SP doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de ___de _____ de 2018, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto apoiar financeiramente o HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA, no âmbito do Programa Pró Santa Casa -2, com recursos do Governo do estado de São Paulo e do Município de Pereira Barreto, bem como aperfeiçoar a organização regional de assistência Hospitalar e aos recursos hospitalares de saúde e a qualidade de assistência prestada nas ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto do convênio encontram-se discriminados no Plano Operativo, ANEXO I, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA, CNES nº 2078511, situado na Alameda Bahia, nº 618, Bairro Centro, na cidade de Ilha Solteira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido no Plano Operativo e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PROCEDIMENTOS

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar procedimentos em média e alta complexidade – serviços auxiliares de Diagnose e SADT e ou Cirurgias;

Os procedimentos serão acordados entre os gestores municipais de acordo com a necessidade de município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Procedimentos em média e alta complexidade

a) Realizar procedimentos em média e alta complexidade pactuado entre os gestores de acordo conforme a necessidade do município acordados no CIR;

b) Implantar pesquisa de satisfação dos usuários de atendimentos e atingir 80% o índice de satisfação “bom e ótimo”.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;

IV – a prescrição de medicamentos de observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimentos de metas e indicadores de qualidade para os procedimentos decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de entendimento para ações de saúde;

b) elaboração do Plano Operativo;

c) educação permanente de recursos humanos; e

d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da CONVENIADA:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II – do MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos procedimentos acordados, e

d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio, é condição de sua eficácia, deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – definição das metas físicas dos serviços de diagnose/procedimento, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

CLÁUSULA OITAVA

DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste convênio, considerem-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

1 – o membro de seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para a Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II– Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

III – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IV – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

V – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica;

VI – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XII – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

VIII – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

IX – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

X – Atender as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Humanização;

XI – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XII – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Para efeito de remuneração os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela do SUS);

XIV – Os registros dos atendimentos, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

A CONVENIADA receberá mensalmente do MUNICÍPIO/FMS os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA -2, instituído pelo governo do estado de São Paulo através do decreto Estadual 52.423 de 29 de novembro de 2007, bem como recursos provenientes do Município a título de contrapartida, conforme valores constantes do Plano Operativo em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada observadas as decisões da CIR (Comissão Intergestora Regional).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste convênio, relativamente à parcela do município correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 04	Média e Alta Complexidade
10 302 0025	Aperfeiçoamento do sistema Único de Saúde
10 302 0025 2042 0000	Atenção a Média e alta Complexidade
3.3.90.39.50	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
310.000	Tesouro
Fonte 01	Ficha 298

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas no PLANO OPERATIVO:

I ¬– A entidade Conveniada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município

II – O MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento dos procedimentos realizados

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, á CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As prestações de contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO que oneram o TESOURO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO ¬– Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Secretaria Estadual da Saúde e do MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do exercício (31 de dezembro), contendo informações sobre a execução do presente convênio;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial doo Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA ALTERAÇÃO

As alterações para exclusão ou inclusão de serviços ou modificações de valores decorrentes de alterações das normatizações expedidas pelo Ministério da Saúde, far-se-ão por simples aditamentos, devendo-se proceder à substituição do Plano Operativo que ficam desde já autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, que fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pela Secretaria Estadual da Saúde da obrigação do pagamento dos valores constantes do PROGRAMA PRÓ SANTA CASA-2, constantes deste convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE exonerada do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto, ___de _____ de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

PE. NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI

Hospital Regional de Ilha Solteira

Testemunhas:

1.ª _____

Nome :-

RG :-

2.ª _____

Nome :-

RG :-

LEI Nº 4.668, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização para contribuir com a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, para a realização do 57º BON-ODORI/2018, e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a contribuir com a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, objetivando auxiliar a cobrir despesas com a realização do 57º BON-ODORI/2018, quando das comemorações alusivas do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

90º aniversário de fundação de Pereira Barreto, com a importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 13 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA

02 13 03 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 391 0037 2.068 000 Atendimento a Demanda das Ativ. Culturais

3.3.50.41.00.0000 Contribuições

Ficha 448 - Fonte 01 - Tesouro.....R$ 17.000,00

Art. 3º É condição indispensável que a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor repassado até o dia 31/01/2019 nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Francisco Vidal Martins", 28 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019 compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V. Equilíbrio entre receitas e despesas;

VI. Critérios e formas de limitação de empenho;

VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI. Definição de critérios para início de novos projetos;

XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII. Incentivo à participação popular;

XIV. As disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2019.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores alterações, ambas do STN.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964, e posteriores alterações.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III. Quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV. Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado

primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo se forem o caso encaminhará ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade o Orçamento do Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Caso o Poder Legislativo não encaminhe sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2019, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 16. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título "Concurso Público, Processo Seletivo, Contrato por Tempo determinado", desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do "caput", no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação

sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem na diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2019 a 2021, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) – a implementação das medidas previstas nos art. 18 e 19 desta Lei;

b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. É vedado o repasse de subvenções sociais para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento comercial e industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em

seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, bem como deverão atender as legislações vigentes, principalmente as Instruções 02/2008 e o Comunicado SDG 014/2010, ambos do TCE-SP.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 29 a 31 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão a Contabilidade do Município,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I. Elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas que trata o inciso II deste artigo, será realizada quadrimestralmente, sendo o prazo o mesmo do RGF.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento), transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os desdobramentos, transposições ou remanejamentos de dotações do Legislativo, serão remetidos ao Executivo para efetiva consolidação prevista no caput do presente artigo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas, as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as dotações especificas existentes, bem como os elementos de despesas instituídos pelo Projeto AUDESP/TCE-SP.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Francisco Vidal Martins”, 28 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Decretos

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

DECRETO Nº 4.955 DE 22 DE JUNHO DE 2018.

"Homologa Resolução nº 150, de 30 de maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 150, de 30 de maio de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 150, de 30 de maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova o Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre.

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dermival Francheschi, 1934
Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000
E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 150 DE 30 DE MAIO DE 2.018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Vigésima Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 30 de Maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Resolução quanto à **deliberação do** Relatório Prestação de Contas do 1º Quadrimestre apresentada em Audiência Pública realizada na Câmara Municipal no dia 25 de maio de 2018.

RESOLVE: **APROVAR** Relatório Prestação de Contas do 1º Quadrimestre.

Reginaldo Pereira Auto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

DECRETO Nº 4.956 DE 22 DE JUNHO DE 2018.

"Homologa Resolução nº 151, de 30 de maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 151, de 30 de maio de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 151, de 30 de maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova a Prorrogação do Convênio nº 5.137/2013 – PSF Santa Casa 2018 por 6 meses.

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dermival Francheschi, 1934
Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000
E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 153 DE 30 DE MAIO DE 2.018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Vigésima Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 30 de Maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO Prorrogação do Convênio nº 5.137/2013 – PSF Santa Casa 2018 por 6 meses (julho/2018 a dezembro/2018) – Plano de Trabalho para o 2º semestre (com aumento de carga horária da Psiquiatra);

RESOLVE: **APROVAR** Prorrogação do Convênio nº 5.137/2013 – PSF Santa Casa 2018 por 6 meses, sendo 02 votos contra, 01 abstenção e 07 votos a favor.

Reginaldo Pereira Auto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

DECRETO Nº 4.957 DE 22 DE JUNHO DE 2018.

"Homologa Resolução nº 152, de 30 de maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 152, de 30 de maio de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 152, de 30 de maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova a alteração no Plano de Trabalho do Convênio nº 5.137/2013 – PSF Santa Casa 2018.

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dermival Francheschi, 1934
Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000
E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 152 DE 30 DE MAIO DE 2.018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Vigésima Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 30 de Maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO Alteração no Plano de Trabalho do Convênio nº 5.137/2013 – PSF Santa Casa 2018 – 1º semestre (com acréscimo de médico(s) de cobertura a partir de junho/2018);

RESOLVE: **APROVAR** a alteração no Plano de Trabalho do Convênio nº 5.137/2013 – PSF Santa Casa 2018.

Reginaldo Pereira Auto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

DECRETO Nº 4.958 DE 22 DE JUNHO DE 2018.

"Homologa Resolução nº 153, de 30 de maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 153, de 30 de maio de 2018, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 153, de 30 de maio de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, que Aprova as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto.

Parágrafo único. A Resolução referida no "*caput*" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dermival Francheschi, 1934
Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000
Tel:(18)3704-3726
E-mail:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMS Nº 153, DE 30 DE MAIO DE 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Vigésima Reunião realizada em caráter ordinário, no dia 30 de Maio de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

RESOLVE :

APROVAR as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRA BARRETO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CMS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto, instância colegiada voltada à democratização da gestão no Sistema Único de Saúde é órgão da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, na forma da Lei Municipal nº. 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

Art. 2º O CMS tem a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde, na rede de saúde pública e privada contratada.

Art. 3º O CMS constitui-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de Pereira Barreto.

Art. 4º A Secretaria de Saúde proporcionará ao CMS condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizativa:
I - Plenária;

II - Secretaria Executiva; e

III - Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção I
Da Plenária

Art. 6ºA Plenária do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação do colegiado, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho com direito a voto, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1.º - As reuniões da Plenária do CMS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

§ 2.º - O direito a voz previsto no parágrafo anterior será exercido mediante inscrição prévia do interessado e autorização da Plenária do CMS, que disporá sobre o tempo a ser utilizado no exercício do direito.

Subseção I
Da Composição do CMS

Art. 7º A composição da Plenária, definida no Art.11, da Lei Municipal nº 4.156 de 14 de Setembro de 2012, respeita a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Subseção II
Da Participação no CMS

Art. 8º A participação dos cidadãos, órgãos e entidades se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente e, na presença do titular, o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

§ 3º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos ou indicados segundo critérios definidos em Regimento Eleitoral próprio aprovado pelo CMS.

§ 4º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores de saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS.

§ 5º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS, a serem publicadas Oficialmente pelo Município, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato do Prefeito Municipal, na forma de editais e portarias.

§ 6º - As Resoluções do CMS que se referem ao processo eleitoral deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral e o Cronograma a ser observado.

§ 7º - O processo eleitoral de renovação dos membros do CMS, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS para este fim.

§ 8º - A Comissão Eleitoral do CMS será composta de 4 (quatro) representantes indicados pela Plenária do Conselho e será coordenada por um de seus membros.

~~**§ 9º - Os candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde, do segmento dos usuários e dos trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS.** (revogado)~~

Art. 9º A Comissão Eleitoral do CMS tomará decisões por consenso, devendo recorrer à Plenária em caso de impasse, e suas atribuições e modo de funcionamento constarão de Regimento Eleitoral a que se refere o art. 8º, deste Regimento.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros do CMS será de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por processo eletivo regular.

§ 1º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

~~**§ 2º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia por eles assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.**~~

§ 2º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá em data a ser deliberada pelo CMS e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia por eles assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.

Art. 11. Perderá o mandato, o conselheiro que:

I - Der publicidade a documentos contendo informações consideradas sigilosas por Lei;

II – Praticar Advocacia Administrativa;

III – Faltar injustificadamente por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano;

IV – Deixar de integrar o segmento ao qual representa;
~~V – Praticar Advocacia Administrativa;~~

V – Praticar Improbidade Administrativa com trânsito em julgado;

VI – Praticar crime apurado em processo judicial com trânsito em julgado;

VII – Referir-se de forma depreciativa aos demais conselheiros;

VIII – Agredir fisicamente aos demais conselheiros ou servidores da Administração.

~~§ 1.º - As justificativas de ausências previstas no inciso III deste artigo deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até o início da reunião.~~

§ 1.º - As justificativas de ausências previstas no inciso III deste artigo deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até dois dias úteis após a reunião que ocorreu a falta.

§ 2º - As perdas do mandato previstas neste Regulamento serão declaradas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, após deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde em regular processo administrativo presidido por Comissão Disciplinar em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. A queixa de infração ao artigo 11 será formalizada, por qualquer cidadão, à Plenária do Conselho Municipal de Saúde que deliberará, no mesmo dia do recebimento da notícia da infração, sobre a instauração ou não de processo administrativo para apuração da falta.

§ 1.º – No caso de infração ao artigo 11, a queixa será ofertada por escrito contendo a descrição da falta cometida pelo conselheiro infrator e as provas da infração, de modo a possibilitar sua análise pela Plenária do CMS.

§ 2.º - No caso de cometimento das faltas previstas nos incisos V e VI do artigo 11 em reuniões da Plenária, a queixa poderá ser ofertada verbalmente pelo ofendido.

Art. 13. Recebida a queixa pela Plenária, será instaurado processo administrativo que será presidido por Comissão Disciplinar eleita pela Plenária no ato do recebimento da queixa, nos termos do artigo 28 deste Regulamento.

Art. 14. A Comissão Disciplinar, na pessoa de seu coordenador, notificará o conselheiro acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverá indicar as provas a serem produzidas em sua defesa e o rol testemunhal que será de no máximo 03 (três) testemunhas.

Art. 15. Encerrada a instrução processual, abrir-se-á vista ao conselheiro acusado para apresentação de defesa final no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 16. Apresentada a defesa final, a Comissão Disciplinar emitirá, para deliberação da Plenária do CMS, relatório pugnando pela procedência, ou não, da queixa.

Art. 17. As perdas de mandato previstas nos incisos I, II, V e VI do artigo 11 ocorrerão mediante deliberação de acatamento da queixa, por maioria absoluta da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, sendo que as previstas nos incisos III e IV serão declaradas, por maioria simples.

§ 1.º – A Secretaria Executiva comunicará as decisões de exclusão ao Secretário Municipal de Saúde, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

§ 2.º - O conselheiro cuja perda de mandato tenha sido declarada por infração aos incisos I, II, V e VI do artigo 11 deste Regulamento, ficará impedido de participar do processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Municipais de Saúde de Pereira Barreto, seguinte ao da exclusão.

Subseção III
Do Funcionamento do CMS

Art. 18. As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pelo Presidente do Conselho; extraordinariamente, quando convocadas pelo Secretário de Saúde ou mediante requerimento de um terço dos seus membros e serão abertas à população sem direito a voto.

§ 1º - A Plenária é o órgão de deliberação do CMS.

§ 2º - As datas de reuniões da Plenária serão ampla e previamente divulgadas pela Secretaria Executiva do CMS, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 3º - A pauta das reuniões ordinárias será elaborada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e das extraordinárias pelo solicitante.

§ 4º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade terá direito a um voto, sendo proibido o voto por intermédio de procurações.

§ 5.º - O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato dentre as vagas designadas aos representantes da Administração Pública previstas na alínea "a", do inciso III, do artigo 11 da Lei Municipal n.º 4.156, de 11 de setembro de 2012.

§ 6º - As reuniões plenárias serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, e não havendo quórum, após 15 (quinze) minutos, com a presença dos conselheiros presentes.

§ 7º - As decisões do CMS serão registradas em ata e estabelecidas em Resoluções.

§ 8º - As decisões do CMS que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente da Secretaria de Saúde deverão ser homologadas pelo Prefeito, em 30 (trinta) dias, a contar da data de sua deliberação em Plenária.

§ 9º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a profissional ou técnico especializado, instituições e entidades na forma definida neste Regimento Interno.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um de seus membros, escolhido dentre seus representantes, eleito em Plenária na 1ª reunião ordinária subsequente à vacância do cargo, e, na sua ausência, pelo Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do CMS serão eleitos por maioria dos votos dos membros do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Na hipótese de haver empate entre os respectivos candidatos serão considerados eleitos Presidente e Vice-presidente os membros mais idosos.

Art. 20. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal de Saúde indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.

Art. 21. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens;

III – leitura e análise das Justificativas de Ausência;

IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

V - deliberações;

VI -- informes da mesa diretora e expediente do CMS;

VII- informes dos conselheiros membros do CMS e dos CLS;

VIII -indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CMS; e

IX - encerramento.

§ 1º Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária.

§ 3º Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CMS.

Art. 22. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:

I - resoluções a serem homologadas pelo Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Município;

II - moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição;

III - recomendações sobre temas ou assuntos específicos, que embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas a agentes públicos de quem se espera ou se solicita a adoção de determinada providência, por sua relevância e repercussão na saúde; e

IV - requerimentos de Informações dirigidos à direção da Secretaria de Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Municipal de Saúde.

V - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem seqüencial.

VI - As deliberações do CMS que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário de Saúde, na hipótese de sua não homologação pelo Prefeito, serão devolvidas à Plenária do CMS acompanhadas dos motivos de impugnação.

~~**VII** -A homologação ou a impugnação de Resoluções do CMS será efetuada pelo Prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua deliberação em Plenária.~~

VII -A homologação ou a impugnação de Resoluções do CMS será efetuada pelo Prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu protocolo pelo CMS.

~~**VIII** - Caso o Prefeito não homologue deliberação do CMS no prazo estabelecido no § 4º, deste artigo, o assunto deverá voltar à Plenária onde será reexaminado com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por, pelo menos, dois terços dos conselheiros membros, considerando os titulares e os suplentes em exercício, hipótese em que será homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.~~

VIII - Caso o Prefeito não homologue deliberação do CMS no prazo estabelecido no inciso anterior, o assunto deverá voltar à Plenária onde será reexaminado com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por, pelo menos, dois terços dos conselheiros membros, considerando os titulares e os suplentes em exercício, hipótese em que será homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

IX - Na hipótese prevista no inciso anterior, uma vez analisada, revista ou referendada a resolução, seu texto final será novamente encaminhado ao Secretário de Saúde para que seja dada publicidade a ela, devendo ser observado o prazo de 15 (quinze) dias.

~~**X** - As resoluções, recomendações sobre temas específicos, demais deliberações, moções, atas das reuniões ordinárias, notas a imprensa e demais atos da Plenária do Conselho Municipal de Saúde serão publicados oficialmente pelo Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação e homologação, devendo a publicidade das Resoluções, necessariamente, se dar por meio de veiculação em jornal de circulação local.~~

X - As resoluções, recomendações sobre temas específicos, demais deliberações, moções, atas das reuniões ordinárias, notas a imprensa e demais atos da Plenária do Conselho Municipal de Saúde serão publicados oficialmente pelo Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação e homologação, devendo a publicidade das Resoluções, necessariamente, se dar por meio de divulgação do diário oficial do município.

XI - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Municipal de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.

Art. 23. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:

I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, sendo que a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;

~~**II** - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;~~ (revogado)

III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto à Secretaria Executiva, que informará ao Presidente do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;

IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;

V - cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente, pelo mesmo tempo, a critério da Plenária para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;

VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 3 (três) minutos para cada encaminhamento; e

~~**VII** - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.~~

VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento, devendo o presidente ser o último a manifestar o seu voto

.

Art. 24. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas que a elas correspondam e devem constar:

I - data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e, quando houver, as justificativas de faltas aceitas;

II - resumo de cada informe em que conste o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada; e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, antes da reunião em que ela será apreciada.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho.

§ 4º As deliberações e os comunicados de interesse do CMS devem ser amplamente divulgados.

§ 5º Deverá ser incentivada a comunicação entre o CMS e os Conselhos Locais de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

§ 6º O Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo CMS.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde terá como estrutura de suporte para suas atividades uma Secretaria Executiva, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e subordinada operacionalmente ao Conselho Municipal.

§ 1º A Secretaria Executiva do CMS será composta por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que após aprovação da Plenária do CMS, se responsabilizará pelo apoio técnico e administrativo ao CMS, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, sendo que os profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para funcionarem na Secretaria Executiva, podem a qualquer tempo, por decisão da Plenária ou redesignação da Secretaria de Saúde, serem substituídos.

§ 2º Será garantida toda estrutura necessária para as atividades dos conselheiros, incluindo para tanto apoio às atividades desenvolvidas, bem como recursos financeiros e materiais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para o cumprimento de suas competências e atribuições.

§ 3º O Conselheiro, quando em missão oficial pelo CMS, terá suas despesas pagas pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Seção III
Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 26. As Comissões, constituídas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade apreciar matérias, apresentar estudos e relatórios à Plenária do CMS contendo sugestões para aprimorar as políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Sempre que necessário, as Comissões do CMS poderão requisitar a colaboração de técnicos e demais trabalhadores do SUS para assessorar a realização de seus trabalhos e para a realização de eventos a eles relacionados.

§ 2ºA Plenária do CMS também poderá constituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de assuntos não contemplados pelas Comissões referidas no **caput** deste artigo.

Art. 27. As Comissões Permanentes serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde com 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A proporcionalidade dos segmentos deverá ser observada na composição das Comissões Permanentes e delas poderão participar, por decisão da Plenária do CMS, membros titulares, membros suplentes e integrantes não conselheiros indicados por segmento.

§ 2º Nenhum conselheiro ou integrante não conselheiro indicados por segmento poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes;

§ 3º As Comissões Permanentes, em número de 3 (três) atuarão nas seguintes áreas:

I - Orçamento e Finanças;

~~II - Políticas de Saúde; e~~

II – Atenção Básica

~~III - Relacionamento com Conselhos.~~

III – Média e Alta Complexidade, Urgência e Emergência.

§ 4º São competências da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde nos aspectos econômicos e financeiros, inclusive na relação com o setor privado contratado ou conveniado ao SUS;

II - participar da elaboração e manifestar-se quanto à proposta orçamentária da saúde do Município, de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar a execução orçamentária da área;

III - acompanhar e, sempre que solicitado, emitir parecer sobre a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na sua área de competência;

IV - acompanhar a elaboração de planos de aplicação, emitir parecer conclusivo sobre a utilização de recursos financeiros oriundos do orçamento municipal e de transferências intergovernamentais para o SUS e assinar os documentos correspondentes por delegação do plenário do CMS;

V - ter acesso às informações de caráter, orçamentário-financeiro, relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao SUS;

VI - fiscalizar os gastos e, sempre que solicitado, manifestar-se sobre a alocação e os critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;

VII - analisar, discutir e manifestar-se sobre os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo as sugestões que julgar pertinente;

VIII - avaliar e, sempre que solicitado, manifestar-se sobre contratos e convênios firmados ou em estudo pela Secretaria de saúde, conforme o Plano Municipal de Saúde; e

IX - elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativas a sua área de competência, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

~~**§ 5º** São competências da Comissão Permanente de Políticas de Saúde:~~

~~**I** - analisar, opinar e propor medidas para aperfeiçoar o funcionamento do SUS no Município;~~

~~**II** - manifestar-se, sempre que solicitado, sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS;~~

~~**III** - atuar na execução e no controle da Política Municipal de Saúde;~~

~~**IV** - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;~~

~~**V** - manifestar-se, sempre que solicitado, acerca das diretrizes e critérios operacionais relativos à instalação, localização e tipo de unidades de saúde, observando critérios técnicos da secretaria Municipal de saúde e as diretrizes do SUS;~~

~~**VI** - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo e operacional relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao SUS;~~

~~**VII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando sugestões e denúncias ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;~~

~~**VIII** - promover estudos, debates e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;~~

~~**IX** - propor diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao SUS de serviços privados, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, observado parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação;~~

~~**X** - colaborar e propor medidas para a articulação interinstitucional e intersetorial no âmbito do Município, de modo a incentivar a integração entre as políticas públicas; e~~

~~**XI** - elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativas a sua área de competência, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.~~ (revogado)

§ 5º A Comissão Permanente de Média e Alta Complexidade, Urgência e Emergência tem como atribuição:

I - acompanhar constantemente os serviços de média e alta complexidade, urgência e emergência em saúde;

II - Assessorar e apresentar ao pleno do CMS melhorias e implementação das políticas de saúde referentes a de média, alta, urgência e emergência.

III - Comunicar ao plenário do CMS, para deliberação do mesmo, as irregularidades das políticas públicas referentes aos serviços de média, alta, urgência e emergência bem como eventuais irregularidades no âmbito da média, alta, urgência e emergência

~~§ 6º São competências da Comissão Permanente de Relacionamento com os Conselhos:~~

~~I - propor maneiras de implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa do SUS e do controle social;~~

~~II - apoiar e participar da coordenação do processo eleitoral para a constituição de Conselhos Locais de Saúde ou para a renovação de seus membros e do Conselho Municipal de Saúde, bem como para a articulação desejada entre eles;~~

~~III - acompanhar a elaboração dos regimentos internos dos Conselhos Locais de Saúde, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como apresentar propostas visando aprimorar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde;~~

~~IV - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;~~

~~V - estabelecer proposta de diretrizes, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, para a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde;~~

~~VI - apoiar e participar da coordenação das atividades necessárias à realização do Encontro Popular de Saúde;~~

~~VII - propor critérios para a realização da Conferência Municipal de Saúde e de Conferências Temáticas, de modo a propiciar a participação dos membros dos Conselhos Locais de Saúde nesses processos;~~

~~VIII - propor ações visando ampliar a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS, bem como estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada;~~

~~IX - propor medidas visando dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;~~

~~X - propor mecanismos e ações para o intercâmbio de experiências e a integração entre conselhos que atuam em diferentes áreas de políticas públicas no Município; e~~

~~XI - elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativas a sua área de competência, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.~~ (revogado)

§ 6º As Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes serão dirigidos por um Coordenador para cada um deles, que será designado pelos membros integrantes da própria Comissão ou Grupo de Trabalho, sendo que em caso de empate, a designação do Coordenador se dará pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho Permanente que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros, a ser apresentada até o início da reunião, ou a quatro reuniões intercaladas no período de seu funcionamento.

Art. 28. As Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho Temporários serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde com 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A proporcionalidade dos segmentos deverá ser observada na composição das Comissões Permanentes e delas poderão participar, por decisão da Plenária do CMS, membros titulares, membros suplentes e integrantes não conselheiros indicados por segmento.

§ 2º Nenhum conselheiro ou integrante não conselheiro indicados por segmento poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes;

§ 3º As Comissões e Grupos de Trabalho de caráter temporário terão o seu tempo de duração definido no ato de sua criação.

§ 4º As Comissões e Grupos de Trabalho Temporários serão dirigidos por um Coordenador para cada um deles, que será designado pelos membros integrantes da própria Comissão ou Grupo de Trabalho, sendo que em caso de empate, a designação do Coordenador se dará pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho Temporário que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros, a ser apresentada até o início da reunião, ou a quatro reuniões intercaladas no período de seu funcionamento.

Art. 29. A constituição, composição e funcionamento de cada Comissão ou Grupo de Trabalho Temporário serão estabelecidos em Resolução do CMS e deverão explicitar suas finalidades, objetivos, resultados esperados, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - elaborar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

III – definir diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação às instituições dos setores público e privado, contratadas ou conveniadas com o SUS;

V - aprovar diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria de Saúde, considerando o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização ou regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade;

VI - avaliar previamente e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

VII - participar da elaboração e apreciar a proposta orçamentária da saúde do Município de Pereira Barreto, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;

VIII - fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;

IX - analisar, discutir e apreciar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

X - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XI – responder, no seu âmbito de atuação, a consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XII - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispondo sobre sua organização e funcionamento, e compor sua Comissão Organizadora;

XIII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIV - estimular a sua articulação e a manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;

XVI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVII - atuar na elaboração, aprovar e avaliar a política para a gestão do Trabalho e Educação em Saúde do SUS no âmbito do Município;

XVIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do Relatório das plenárias do CMS;

XIX - coordenar o processo eleitoral quando da renovação do mandato dos seus conselheiros, elaborando e aprovando o regimento eleitoral e constituindo a Comissão Eleitoral, especialmente escolhida para tanto, definindo os critérios de indicação ou eleição de seus membros;

XX - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 31. Os membros do Conselho Municipal de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência à Plenária;

VII - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Presidente do CMS, dentro dos prazos fixados;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CMS;

II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

III - presidir os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;

IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;

V - instalar as comissões e grupos de trabalho do CMS, temporários e permanentes, de acordo com este Regimento e as decisões da Plenária;

VI - contar com a colaboração do Vice-presidente do CMS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;

VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem, valendo-se, nos casos omissos e sempre que necessário, de assessoria jurídica para este fim;

VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;

IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;

X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;

XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;

XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;

XIII - submeter ao Secretário de Saúde as questões que dependam de providências ou aprovação superior;

XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CMS;

XV - representar o Conselho Municipal de Saúde, quando autorizado pela Plenária, nos entendimentos com dirigentes das unidades da Secretaria Municipal de Saúde; e

XVI – representar, da mesma forma, o Conselho Municipal de Saúde em suas relações externas com outros órgãos do Poder Público, na consecução de objetivos comuns.

Art. 33. Cabe ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - substituir o Presidente do CMS no exercício de suas atribuições legais em situações que configurem seu impedimento;

II - colaborar com o Presidente para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 34. São competências da Secretaria Executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;

II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Presidente do CMS e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária,

IV - acompanhar e apoiar as atividades das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação à Plenária de relatórios e de outras demandas;

V - promover e participar do recolhimento de informações e de documentos contendo análises estratégicas produzidas em órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas atribuições;

VI - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde em Pereira Barreto;

VII - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e providenciar informações atualizadas à Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;

IX – organizar, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como o planejamento e a organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 35. Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - coordenar os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários;

II - propiciar as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com profissionais, órgãos e entidades capazes de assessorar a realização de estudos e a apresentação de propostas;

III - designar Secretário *ad hoc* para cada reunião;

IV - providenciar que sejam devidamente assinadas as atas das reuniões e o relatório contendo as recomendações da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva do CMS, sobre matéria submetida a estudo dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento à Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 36. Cabe aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos para melhor apreciação da matéria; e

III - elaborar ou coletar documentos que subsidiem os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho, e as decisões do CMS.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

~~**Art. 37.** A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação de política de saúde do Município.~~

Art. 37. A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação de política de saúde do Município.

Parágrafo Único - Em preparação para a Conferência Municipal de Saúde, os Conselhos Locais de Saúde deverão convocar e realizar as Conferências Locais de Saúde, destinadas a discussão, entre a população da sua área de abrangência atendida pela unidade, dos assuntos relativos a mesma e questões gerais do sistema único de saúde – SUS.

Art. 38. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito ou, extraordinariamente, pelo CMS, nas formas definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º Na convocação será estabelecido o temário da Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 30, deste Regimento.

§ 2º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será elaborado, discutido e aprovado em reunião do CMS, observará os termos da Lei Municipal nº. 4.156 de 14 de Setembro de 2012, em especial nos seus artigos 2º a 7º e disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será aprovado por decreto do Prefeito, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do seu recebimento.

§ 4º O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta a paridade entre os usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º Compete à Secretaria de Saúde e ao CMS a divulgação do Relatório Final, contendo as resoluções da Conferência Municipal de Saúde.

§ 6º As deliberações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em resoluções que definirão as diretrizes da Política Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.

Art. 39. A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou pelo seu substituto legal ou, no impedimento ou ausências de ambos, por pessoa eleita pelo CMS.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 40. O Conselho Local de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 4.156 de 14 de Setembro de 2012, contará com o apoio do CMS no desempenho de suas competências, em especial para:

I – acompanhar, avaliar, indicar prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade;

II – propor ações que auxiliem na implantação e consolidação da política municipal de Saúde;

III - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;

IV – estabelecer critérios de acompanhamento, avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas para o conjunto ou atividades, deliberando-se mecanismos claramente definidos para a correção, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;

V – propiciar amplo conhecimento à população do Sistema Municipal de Saúde e disponibilizar dados estatísticos relacionados com a Saúde em geral e com o funcionamento da Unidade;

VI – conhecer e manter de forma atualizada as informações sobre o quadro do pessoal da unidade, bem como sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;

VII – acessar e avaliar as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da Unidade;

VIII – participar, através do Fórum dos Conselhos Locais de Saúde, da elaboração da proposta orçamentária anual do Município no que diz respeito à área da saúde;

IX – promover contato com instituições e entidades organizadas sem fins político-partidários, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população de sua área de abrangência, para atuação conjunta;

X - solicitar audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde;

XI – opinar acerca da incorporação ou implantação de serviços públicos ou conveniados do SUS, na sua área de abrangência, considerando-se as necessidades locais;

XII – apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, desde que relacionados à unidade de saúde de sua área de abrangência, encaminhando quando for o caso, a apreciação do órgão competente, com cópia ao Conselho Municipal de Saúde;

XIII – discutir e propor a política de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de saúde;

XIV – examinar propostas e denúncias, encaminhando-as, quando necessários, ao Conselho Municipal de Saúde, bem como responder a questões sobre assuntos pertinentes a ações e serviços relacionados a sua unidade de saúde;

XV - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos das respectivas unidades de saúde;

XVI - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que serão encaminhadas ao CMS e à Secretaria de Saúde;

XVII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS de acordo com seu Regimento Interno; e

XVIII - auxiliar o Conselho Municipal de Saúde na fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e conveniadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, informando ao CMS sobre aqueles que, eventualmente, contrariem as diretrizes da política de saúde.

Art. 40A - São causas de exclusão do Conselheiro Local de Saúde:

I – Dar publicidade a documentos contendo informações consideradas sigilosas por Lei;

II – Prática da Advocacia Administrativa;

III - Falta injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante 01 (um) ano;

IV – Deixar o conselheiro de integrar o seguimento ao qual representa;

V – Prática da Improbidade Administrativa com trânsito em julgado;

VI – Prática de crime apurado em processo judicial com trânsito em julgado;

VII – Referir-se de forma depreciativa aos demais conselheiros;

VIII – Agressão física aos Conselheiros ou Servidores da Administração;

IX – Deixar de residir na área de abrangência de atendimento da Unidade de Saúde

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria de Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Locais de Saúde.

Art. 42. A Secretaria de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos conselheiros no Encontro Popular de Saúde e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A realização dos eventos de formação, de capacitação e de campanhas referidos no *caput*, deste artigo, poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 43. As Comissões ou Grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos à Plenária do CMS e a elas próprias, desde que aprovado pela Plenária e que não impliquem em custos não previstos no orçamento do CMS.

Art. 44. O Conselho poderá convidar membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal e de outras Instituições, para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 45. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) de seus integrantes, ressalvados os casos nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada de votos.

I – entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos números presentes;

II - entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

III - entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 46. O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá ordinariamente no mínimo a cada mês, preferencialmente na última sexta-feira do mês, e extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

~~§ 1º - A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.~~

§ 1º - A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

~~§ 2º - Excepcionalmente, em reuniões extraordinárias que tenham por objeto a destinação de verbas públicas ao Município, a pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias.~~ (revogado)

Art. 47. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

--

Art. 48. O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 49. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 50. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 51. O Regimento Interno do CMS só poderá ser modificado por maioria qualificada do Conselho Municipal de Saúde.

Reginaldo Pereira Auto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Pereira Barreto-SP, 12 de Junho de 2018

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 70672018
PREGÃO ELETRÔNICO DO FNDE Nº 10/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADA: MAQMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 54.826.367/0004-30

Objeto: Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino.

Vigência: 12 Meses

Valor: 219.630,00

Pereira Barreto/SP, 28 de junho de 2018

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº 7.036/2018
Pregão presencial nº 021/2018
Processo nº 045/2018

Contratada: VALDEMAR TAVARES DE SOUZA - ME

CNPJ: 03.912.621/0001-30

Objeto do Contrato: Por força do presente instrumento, a Contratada se obriga ao transporte de aluno portador de necessidades especiais conforme laudo médico, residente na zona rural do município, compreendendo a linha 25, em veículo que atenda a legislação conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência, observados as especificações e quantitativos estabelecidos coletivo, no horário e itinerário especificado pelo Setor de Educação desta Municipalidade.

Vigência: 02/07/2018 à 30/06/2019

Valor R$: Aproximadamente R$ 52.780,00(cinquenta e dois mil setecentos e oitenta reais)

Data: 02 de julho de 2018

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
SUBVENÇÃO SOCIAL
PROCESSO Nº 049/2018
TERMO DE TERMO DE CONVENIO 7.061/2.018

Convenente: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conveniada: HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS FUNDAÇÃO PIO XII.

CNPJ: 49.150.352/0002-01

Objeto: O presente convênio tem por objeto, por parte da CONVENENTE, o repasse financeiro à CONVENIADA para o atendimento e assistência médico-hospitalar a pacientes em tratamento oncológico. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pelo CONVENENTE o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Vigência: 11/06/2018 à 31/12/2018

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Pereira Barreto, 18 de junho de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Aviso de Licitação

PROCESSO nº 057/2018
PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2018
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto - SP, faz saber que se acha aberto até às 09h:00min do dia 30 de julho de 2018, o Pregão nº 028/2018, do tipo menor preço no item, objetivando a

elaboração de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas, acondicionadas em marmitex, para atender as necessidades de diversos Setores e Secretarias do Município da Estância Turística de Pereira Barreto – SP, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência parte integrante do Edital. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8569, pelo e-mail: bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br ou ainda o Edital completo no website www.pereirabarreto.sp.gov.br

Pereira Barreto - SP, 10 de julho de 2018

João de Altayr Domingues

Prefeito